|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/17.** |

Fica proibida a colocação de cartazes, faixas, placas, tabuletas, impressos e outros, sejam quais forem as suas finalidades, formas e composições no Município de Araraquara.

 Art. 1º Fica proibida a colocação de cartazes, faixas, placas, tabuletas, impressos e outros, sejam quais forem as suas finalidades, formas e composições, nos seguintes casos:

1. Nos postes de energia elétrica, iluminação, indicativos de trânsito, pontos de ônibus, nas caixas do correio e coleta de lixo e em bancos de praças públicas.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator à multa na ordem de 6 UFMs (Unidades Fiscais Municipais) por cada unidade da propaganda fixada.

Art. 3º As denuncias poderão ser feitas por qualquer cidadão no setor competente da Prefeitura Municipal, através de vídeos e fotos.

Art. 4º Uma vez comprovado a denuncia pelo setor competente da Prefeitura Municipal, a multa deverá ser lavrada ao infrator.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 de junho de 2017.

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador

**J U S T I F I C A T I V A**

A qualidade visual do ambiente urbano, já bastante prejudicada pela desordem característica dos seus diversos elementos, tem sido intensamente degradada pelos cartazes colocados de maneira irregular. Além de provocar desconforto visual, desmoraliza a imagem da nossa cidade dando impressão de desleixo aos visitantes, desvia atenção dos motoristas quando colocados em semáforos e quando colocados nos pontos de ônibus causa prejuízo aos patrocinadores que doam as coberturas impedindo a visualização de suas propagandas. Considerando essas questões, apresento este projeto de Lei que procura recuperar e promover a boa qualidade visual do ambiente urbano no Município de Araraquara por meio do estabelecimento de política destinada especificamente a combater a poluição visual.
Dessa forma, por acreditar no presente projeto de lei, solicito o apoio e engajamento dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 de junho de 2017.

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador